



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



**CONTRATO Nº 2023.05.24.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOMBAÇA E A EMPRESA P F DE SOUSA  
PAULINO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

A Câmara Municipal de Mombaça/CE, órgão público do poder legislativo, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com sede na Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, s/n – Altos - Centro – Mombaça/CE, a seguir denominado contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Robson Marques de Araújo, abaixo assinado e a (o) P F DE SOUSA PAULINO, CNPJ nº 43.183.002/0001-76, sito a Rua Professora Antônia Alves, 179, Rancho Verde, Piquet Carneiro, a seguir denominada contratada, neste ato representada pelo Sr. Perycles Franco de Sousa Paulino, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 2008009086290 SSPDS-CE e do cpf nº 023.395.893-20, residente na Rua Professora Antônia Alves, 179, Rancho Verde, Piquet Carneiro, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo licitatório nº 0300300123/23CMM, na modalidade tomada de preços nº 2404.01-2023-TP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em conformidade com a lei 8.666/93 - lei das licitações públicas e no processo administrativo nº 0300300123/23CMM, devidamente homologado pelo presidente da Câmara Municipal de Mombaça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

2.1. Constitui objeto do presente: prestação de serviços técnicos para o acompanhamento e orientação dos processos de aquisições de bens e serviços Câmara Municipal de Mombaça/CE.

ITEM	DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE	Mês	09	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil reais e quinhentos reais).

3.2. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, ii, "d" da lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei geral das licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei geral das licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



**PODER LEGISLATIVO  
C MARA MUNICIPAL DE MOMBA A**

01.01.01.01.031.0001.2001 - Manuten o das Atividades da C mara Municipal. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – outros servi os de terceiros pessoa jur dica, mediante a utiliza o de recursos do pr prio legislativo municipal.

**CL USULA SEXTA - DO PRE O E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos ser o realizados mensalmente ap s a execu o dos servi os, com a devida documenta o fiscal.
- 6.2. Os pre os pactuados poder o ser restabelecidos, para a manuten o do equil brio econ mico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha anal tica e documenta o h bil.
- 6.3. O objeto ser  atestado e pago pela c mara municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do termo de contrato.
- 6.4. O pagamento ser  efetuado, em at  o 30  (trig simo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela c mara municipal.
- 6.5. Os pagamentos somente poder o ser realizados com a devida apresenta o das certid es de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.6. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste termo.
- 6.7.   vedada a realiza o de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.
- 6.8. Se o objeto n o for executado conforme condi es deste termo, o pagamento ficar  suspenso at  sua execu o regular.
- 6.9. Nenhum pagamento ser  efetuado   contratada, enquanto pendente de liquida o, qualquer obriga o financeira decorrente de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito a reajustamento de pre os.

**CL USULA S TIMA DA PRESTA O DOS SERVI OS, DA FISCALIZA O E DO RECEBIMENTO**

- 7.1. Os servi os dever o ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocat rio, devendo os servi os serem iniciados no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, estando a contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informa es, se necess rio, quanto ao bom cumprimento da obriga o pela contratada.
- 7.2. Os servi os dever o abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto   execu o dos servi os.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA**

7.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões, devendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso i do art. 87, da lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mombaça, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos i, ii e iii do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso iv do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos i, iii e iv do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso ii do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Disponibilizar no mínimo um profissional junto a Procuradoria da Mulher, de nível superior em direito, regular, com registro e inscrição na entidade profissional competente, no mínimo duas vezes por semana, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

11.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

11.6. Disponibilizar canais de atendimento diversos, inclusive consultas quando realizadas pela Contratante.

11.7. Apresentar relatório de todas as atividades desenvolvidas mensalmente, incluindo atendimento, consultas para fins de estatísticas e outras ações voltadas as ações da Procuradoria da Mulher.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

11.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

11.13. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da administração.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela contratante, para representação da contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.16. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.17. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.18. A contratada deverá garantir a segurança das informações da contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.

11.19. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do órgão contratante.

11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 2404.01-2023-TP, tomada de preços nº 2404.01-2023-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á a rigorosa obediência ao edital e seus anexos, a lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



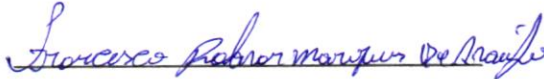



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Mombuca/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

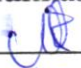
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.


Mombuca/CE, 24 de maio de 2023

  
**Francisco Robson Marques de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
**P F de Sousa Paulino**  
CNPJ: 43.183.002/0001-76  
Contratado (a)

**Testemunhas:**

01.   
Nome: Maria Mayhull Barros de Oliveira  
Cpf: 050.005.613-76

02.   
Nome: Antonio Ronaldo Lima da Silva  
Cpf: 036.275.853.05